

O **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**, Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo - ICTESP, nos termos art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 1.049, de 19 de junho de 2008, e

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT**, credenciada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (SDE), nos termos do art. 19, do Decreto estadual n.º 62.817, de 4 de setembro de 2017, conforme Processo SDECTI 486/17 e Resolução SDECTI 02 de 12/01/2018,

Tornam público a presente nota ao chamamento para instalação no Hub de Inovação, datado de 14 de setembro 2020, com a seguinte finalidade:

- Permitir a quitação da taxa de afiliação por meio de contrapartida não financeira, desde que economicamente mensurável, que poderá consistir no fornecimento de bens, serviços ou investimento em infraestrutura, destinados à implementação do Hub de Inovação de acordo com o projeto básico e executivo. A contrapartida deverá ser avaliada tecnicamente para sua aceitação e ratificada pela Diretoria do IPT. A contrapartida não financeira somente será possível, única e exclusivamente, para quitação dos valores correspondentes à taxa afiliação. No caso de negativa pela diretoria do IPT, a empresa poderá apresentar recurso, nos termos desse chamamento.

**Justificativa:**

Nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.973/2004, a Instituição de Ciência e Tecnologia, poderá, nos termos do Contrato ou Convênio, compartilhar suas instalações com empresas privadas visando a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I. O compartilhamento será, obrigatoriamente, mediante o pagamento de contrapartida financeira ou não financeira.

No âmbito da legislação Paulista de Inovação, tal previsão encontra fundamento nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.049/2008 e, em especial, no artigo 40 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

Fundamenta-se, ainda, nos termos da Política de Inovação Tecnológica, datada de 31 de maio de 2019, Parágrafo Único do artigo 18, no qual estabelece que a contrapartida econômica deverá ser economicamente mensurável.

Diante do exposto, a diretoria colegiada do IPT e da FIPT, tornam público aos interessados nas cotas de afiliação do Hub de Inovação, a possibilidade de pagarem a respectiva taxa da afiliação, com contrapartida não financeira, desde que economicamente mensurável e de acordo com o Projeto Básico e Executivo do Hub de Inovação, somente após a avaliação técnica pelo IPT e ratificação da decisão pela Diretoria Colegiada, nos termos, ainda, do chamamento em referência.

Ratificam-se, portanto, as demais condições do chamamento divulgado em 14 de setembro de 2020, devendo ser considerado, para todos os efeitos o chamamento atualizado e datado de 16 de novembro de 2020.

São Paulo, 16 de setembro de 2020

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - IPT**

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS – FIPT**